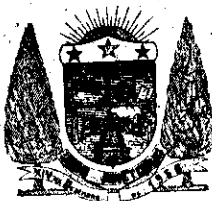


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

0642

LEI N. 313

[29 de Janeiro de 1965]

Dispõe : sobre a criação do Departamento de Água, Luz e Esgotos (D. A. L. E.)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os serviços públicos de ÁGUA, LUZ e ESGOTOS do Município de Caieiras, passam a constituir uma única entidade autárquica, sob a denominação de DEPARTAMENTO DE ÁGUA, LUZ e ESGOTOS (D.A.L.E.).

ARTIGO 2º - Destina-se o D. A. L. E., com a autonomia peculiar às entidades descentralizadas, a gerir, administrar e desenvolver os serviços de água, luz e esgotos, existentes no território do Município e a este pertencentes.

ARTIGO 3º - O D. A. L. E., com sede na cidade de Caieiras, tem personalidade própria de natureza autárquica e goes, inclusive, no que se refere a seus bens, rendas e serviços, das regalias, privilégios e isenções conferidos à Fazenda Municipal.

ARTIGO 4º - O D. A. L. E. será administrado pelo Prefeito e por um Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá ser nomeado para cargo ou função do D. A. L. E. pessoa ligada ao Prefeito ou a qualquer dos vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguâneo, até o terceiro grau civil.

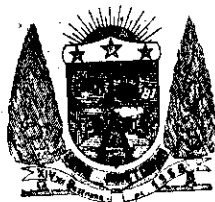
ARTIGO 5º - Ao Diretor do D. A. L. E. competirá :-

a) elaborar o Regulamento interno e externo dos serviços, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

b) -elaborar, anualmente, com o Contador, os Orçamentos da Receita e da Despesa, a serem submetidos à aprovação da Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica dos Municípios, com exceção do Orçamento inicial, que deverá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0643



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 313

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

ser aprovado juntamente com a aprovação desta Lei;

e) -promover o tombamento dos bens do D.A.L.E. e gerir o seu patrimônio;

d) -apresentar, dentro do primeiro semestre de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços desenvolvidos no exercício anterior, sugerindo as providências tendentes à melhoria dos mesmos;

e) -tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando, em seguida, o caso ao conhecimento do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Os atuais e futuros servidores dos serviços que integram o D. A. L. E. terão as suas situações e atividades reguladas pelas Leis em vigor, e na organização dos respectivos quadros serão especificadas o seu número e referências, bem como suas funções e vencimentos, integrados os atuais servidores que tenham condições legais e resguardados os direitos adquiridos.

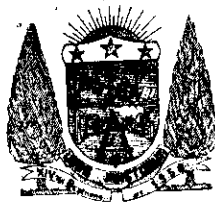
§ 1º - Aos servidores do atual serviço de luz que, por esta Lei, passam a integrar o D. A. L. E., ficam assegurados os demais direitos e vantagens, constantes das Leis anteriores.

§ 2º - Aplicam-se aos servidores do D. A. L. E., de modo geral, o impedimento referido na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 111.

ARTIGO 7º - Todo servidor do D. A. L. E. que tenha sob-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0644



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 313

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 3

tuação da extor.

ARTIGO 8º - As contas do D. A. L. E. serão sempre examinadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 9º - De cada líquido consignada nos balanços do D. A. L. E. serão retirados 20% (vinte por cento) para constituição de fundo de reserva; sendo o saldo levado à conta de Patrimônio.

ARTIGO 10 - Ficam incorporados ao Patrimônio do D. A. L. E. todos os bens, direitos, inclusive servidões que, atualmente, compõem o serviço de Luz, Água e Esgotos do Município de Caieiras.

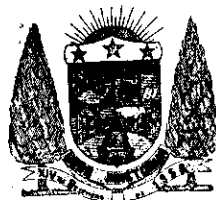
ARTIGO 11 - O regulamento a ser expedido, na forma da letra "a" do artigo 5º, definirá o regime de funcionamento dos serviços.

ARTIGO 12 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fixar, através de Decreto Executivo, as tarifas para cobrança de energia elétrica, em alta e baixa tensão, atendo-se às tarifas da São Paulo Light, vigentes na Capital, as tarifas de iluminação pública e dos serviços prestados pelo D. A. L. E.

ARTIGO 13 - A taxa média mensal remuneratória do Serviço de Água e Esgotos Sanitários, a serem cobradas apenas dos usuários, será regulamentada por Decreto, pelo Órgão Executivo, não podendo atingir o valor inferior ao necessário, para coorrer à manutenção, mediante estudo econômico e financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0645



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 313

{ }

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 4

ARTIGO 14 - A taxa de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei Municipal n. 293, de 8/7/1964, será depositada na Agência local da Caixa Econômica, à medida que for sendo arrecadada, nos termos do mesmo artigo do citado diploma legal.

ARTIGO 15 - Fica a Prefeitura autorizada a baixar, através de Decreto, o regulamento geral das instalações prediais de água e esgotos sanitários, bem como as disposições relativas ao fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão.

ARTIGO 16 - A construção da rede de energia elétrica obedecerá as normas técnicas do D. A. E. E. do Estado.

ARTIGO 17 - A construção das redes de água e esgotos obedecerá às normas técnicas do D. O. S.

ARTIGO 18 - Fica o Órgão Executivo autorizado a tomar as providências necessárias no sentido de serem construídos simultaneamente às redes de abastecimento de água e de esgotos sanitários, os ramais domiciliares para uso das mesmas redes.

ARTIGO 19 - Cada prédio terá sua própria ligação, não sendo permitida a ligação de mais de um prédio ao mesmo ramal domiciliar, quer de água ou esgotos sanitários.

ARTIGO 20 - Os terrenos vagos serão dotados de ramais domiciliares de água e esgotos, construindo um ramal de cada espécie por 12 metros de frente.

Parágrafo Único - As denominadas "vilas de casas" se -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0646



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **313**

[]

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º

ARTIGO 21 - A fim de não haver divisão de responsabilidade, fica o Órgão Executivo autorizado a contratar com a firma empreiteira da construção das rês principais, os ramais domiciliares, entretanto, pelos mesmos preços da concorrência pública realizada pela Municipalidade para as rês principais.

ARTIGO 22 - A cobrança dos ramais domiciliares, de ambas as rês, será procedida pelo preço de ramal nêdo de cada quarteirêo beneficiado, considerando-se sua posição eq no passando pelo eixo da rua.

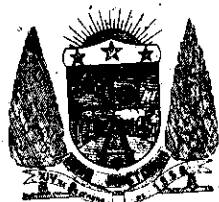
ARTIGO 23 - A cobrança referida no artigo anterior será feita por intimação às partes, devendo ser paga, no mîximo, em três prestações iguais, sendo a primeira em cinco dias após a intimação, a segunda após a construção dos ramais e a terceira em trinta dias após a data anterior.

ARTIGO 24 - Os pagamentos não feitos nas datas determinadas, implicarão na multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente ou que venha a vigorar e a cobrança de juros de mora de acôrdo com a lei, bem como com a correção monetária especificada na legislação federal.

ARTIGO 25 - O Órgão Executivo, através de Decreto, determinará o preço dos ramais, pelos preços do dia, referentes a materiais e mão de obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

0647



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **313**

()
Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 6

ARTIGO 25- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento do D. A. M. C.

ARTIGO 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Janeiro de 1965.-

Jose' Cesar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Janeiro de 1965.-

Antonio Galpar
ANTONIO GALPAR

-respondendo pelo expediente da
Secretaria -